

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2019 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como **start-ups**.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público de apoio a **start-ups** no âmbito da administração pública federal;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às **start-ups**;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a **start-ups**; e

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às **start-ups** e os resultados obtidos.

Art. 3º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

II - um da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um do Banco Central do Brasil;

IV - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VI - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

VII - um da Financiadora de Estudos e Projetos;

VIII - um da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

IX - um da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; e

X - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A Coordenação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I e II do **caput**, e será iniciada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Cada membro do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador, observado o disposto no art. 7º.

Art. 4º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** é de maioria absoluta.

Art. 5º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 6º Instituído o grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

§ 1º O mandato dos membros do grupo consultivo técnico será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do grupo consultivo técnico serão escolhidos pelo Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação e serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e de seu grupo consultivo técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Júlio Francisco Semeghini Neto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.